

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 0005 /2012

Disciplina o pagamento, com recursos oriundos de fontes próprias ou de terceiros, de pessoa física por serviços prestados no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e por suas unidades descentralizadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- I o disposto no Acórdão do Tribunal de Contas da União n. 3005/2009 – que trata da legalidade da contratação de serviços de terceiros prestados por pessoas físicas no âmbito da Universidade de Brasília;
- II o disposto na Lei Orçamentária Anual Vigente;
- III o estabelecido no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e leis infraconstitucionais;
- IV a Resolução da Reitoria n. 0003/2010, que constituiu o Grupo Técnico de Trabalho para normatizar a contratação e os pagamentos de serviços de terceiros a pessoas físicas e de bolsas de pesquisa no âmbito da FUB;
- V o disposto no art. 14, §1º, alínea “d”, do anexo ao Decreto n. 94.664/1987, de 23/7/1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n. 7.596/1987, de 10 de março de 1987;
- VI os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme disposto no art. 8º da Lei da Inovação Tecnológica – Lei n. 10.973/2004, de 2 de dezembro de 2004;
- VII o disposto no Decreto 2.271/1997, de 7 de junho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- VIII o disposto no art. 4º da Lei n. 8.958/2004, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- IX o disposto no art. 3º do Decreto n. 7.203/2010, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, disciplinado no âmbito da FUB por meio da Resolução do Conselho de Administração n. 10/2010;
- X o disposto no Decreto n. 347/1991, de 21/11/1991, que determina a utilização dos sistemas Siafi e Siape no âmbito do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 1º Disciplinar o pagamento, com recursos oriundos de fontes próprias ou de terceiros, de pessoa física por serviços prestados no âmbito da Fundação Universidade de Brasília e por suas unidades descentralizadas.
- Art. 2º O pagamento de servidores docentes, técnico-administrativos e colaboradores em atividades extraordinárias e na contraprestação de serviços no âmbito da Universidade de Brasília passa a observar o disposto nesta Resolução.
- § 1º O pagamento a pessoa física deverá estar vinculado a projetos aprovados nas instâncias competentes da FUB.
- § 2º Entende-se por Projeto o instrumento básico de planejamento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.
- § 3º A soma dos valores recebidos pelo servidor, incluindo a sua remuneração habitual, deverá observar os parâmetros constantes no Anexo I desta Resolução e não poderá exceder o valor equivalente ao teto constitucional.
- Art. 3º Observada legislação específica, o pagamento de que trata o *caput* do art. 2º poderá ser caracterizado como:
- § 1º Proposta de Serviços Internos: destinada a servidores efetivos integrantes dos planos de carreira de docente e de técnico-administrativo, submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, desde que comprovada a existência de compatibilidade de horário e que não haja prejuízo às suas atividades junto à FUB, bem como as devidas autorizações da chefia imediata e do responsável da unidade de lotação do servidor.
- § 2º Proposta de Serviços Externos: destinada a colaboradores sem vínculo com a FUB, que não atendam às exigências contidas no §1º deste artigo.
- Art. 4º A retribuição pecuniária pela participação de servidor pertencente ao quadro funcional da Fundação Universidade de Brasília poderá ser realizada da seguinte forma:
- § 1º Ao servidor Docente:
- a) remuneração pelo desempenho de atividades voltadas à inovação científica e tecnológica em ambiente produtivo nos termos do § 2º do art. 8º da Lei n. 10.973/2004, de 2/12/2004, aprovado previamente pelas instâncias superiores da FUB; Parágrafo único. Ao docente em dedicação exclusiva será devida a remuneração pelo desempenho de atividades de sua especialidade, nos termos da alínea "d", §1º, do art. 14 do Decreto n. 94.664/1987, de 23/7/1987.
- § 2º Ao servidor Técnico-Administrativo:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- a) remuneração pelo desempenho de atividades voltadas ao apoio à inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei n. 10.973/2004

§ 3º É vedado o pagamento concomitante da remuneração de que trata este artigo com o pagamento de remunerações por Bolsas previstas na Lei n. 8.958/1994, quando esta se referir ao mesmo projeto.

Art. 5º A Proposta de Serviços Externos poderá ser paga ao colaborador, desde que observados os parâmetros constantes no Anexo I desta Resolução e mediante contratação por processo regular de licitação observando o disposto na Lei n. 8.666/1993;

§ 1º A contratação de prestação de serviços deverá ser realizada por tempo determinado e referir-se a trabalho/produto relacionado ao Projeto, devendo conter:

- a) justificativa da necessidade dos serviços;
b) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada.

§ 3º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da FUB, ressalvados os casos de notória especialidade.

Art. 6º É vedada a prática de nepotismo na contratação de pessoa física, nos termos da Resolução n. 10/2008 do Conselho de Administração (CAD).

Art. 7º O encaminhamento de solicitações de projetos de que trata esta Resolução deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I aprovação do projeto no Colegiado do Departamento;
II apreciação pelo Conselho da Unidade de Ensino;
III homologação por uma das seguintes Câmaras, de acordo com o tema a ser desenvolvido no projeto:
a) Câmara de Ensino de Graduação;
b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
c) Câmara de Extensão;
d) Câmara de Assuntos Comunitários;
e) Câmara de Administração e Finanças.

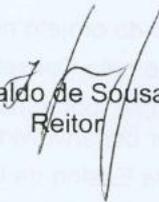
Art. 8 Todos os pagamentos efetuados a pessoa física serão vinculados aos registros do Sistema de Pessoal da FUB para o devido acompanhamento pelo Decanato de Gestão de Pessoas.

Art. 9. O pagamento de participações ao colaborador externo que exceda 90 dias, será efetuado pelo período máximo de 24 meses, ficando o beneficiário impossibilitado de receber outros pagamentos por um período subsequente de, no mínimo, 6 meses.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 10. A carga horária para servidores quanto à prestação de serviços internos, previstos em legislação específica, somada às cargas horárias dos cargos exercidos no âmbito desta Universidade, não poderão exceder 60 horas semanais, respeitando-se o disposto no art. 118 da Lei n. 8.112/1990, de 11/12/1990.
- Parágrafo Único. Aplica-se, também, o disposto no *caput* deste artigo à pessoa física, sem vínculo efetivo, contratada para a prestação de serviço no âmbito da Fundação Universidade de Brasília.
- Art. 11. Caberá ao Decanato de Gestão de Pessoas criar mecanismos de controle sistêmico dos limites de carga horária e de remuneração fixados nesta Resolução, envolvendo as atividades desenvolvidas nos assentamentos funcionais dos servidores, quando couber.
- Art. 12. As remunerações constantes desta Resolução não se incorporam ao vencimento dos servidores para qualquer efeito, por terem natureza esporádica e temporária, e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos da aposentadoria e das pensões no âmbito do Regime Jurídico Único.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de novembro de 2012.


José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: VRT, Decanatos, SOC, AUD, SCA, SECOM, Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas, Órgãos Complementares e Centros.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ANEXO I – Tabela de Remuneração por Serviços Prestados por Servidores do Quadro Permanente da FUB

Ordem	Especificação	Valor máximo da hora	Limite semanal de Horas Trabalhadas	Valor máximo mensal
1	Coordenador Geral de Projeto	R\$ 445,38	20 Horas	Teto constitucional
2	Serviços Especializados	R\$ 423,11	20 Horas	Teto constitucional
3	Serviços Técnicos (Nível Superior Sênior)	R\$ 338,49	20 Horas	Teto constitucional
4	Serviços Técnicos (Nível Superior Junior)	R\$ 271,68	20 Horas	Teto constitucional
5	Serviços Técnicos (Nível Médio)	R\$ 227,14	20 Horas	Teto constitucional
6	Serviços de Apoio Administrativo (Nível Médio)	R\$ 111,34	20 Horas	Teto constitucional
7	Serviços de Auxiliar Técnico ou Administrativo	R\$ 71,26	20 Horas	Teto constitucional
8	Serviços Operacionais	R\$ 33,64	20 Horas	Teto constitucional

Obs: No cálculo do valor máximo mensal serão considerados: A remuneração mensal, recebida, via SIAPE, mais o valor das horas acumuladas no mês que são limitadas ao teto Constitucional vigente.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Com o intuito de promover a integração entre os cursos de graduação em Física, a Universidade de Brasília criou o curso de graduação em Física, com o objetivo de oferecer uma formação mais abrangente e atualizada para os estudantes de Física.

Disciplina	Pré-requisito	Créditos	Horas	Período	Observações
Física I		6	120	1º	
Física II	Física I	6	120	2º	
Física III	Física I e II	6	120	3º	
Física IV	Física I, II e III	6	120	4º	
Física V	Física I, II, III e IV	6	120	5º	
Física VI	Física I, II, III, IV e V	6	120	6º	
Física VII	Física I, II, III, IV, V e VI	6	120	7º	
Física VIII	Física I, II, III, IV, V, VI e VII	6	120	8º	
Física IX	Física I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII	6	120	9º	
Física X	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX	6	120	10º	
Física XI	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X	6	120	11º	
Física XII	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI	6	120	12º	
Física XIII	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII	6	120	13º	
Física XIV	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII	6	120	14º	
Física XV	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV	6	120	15º	
Física XVI	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV	6	120	16º	
Física XVII	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI	6	120	17º	
Física XVIII	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII	6	120	18º	
Física XIX	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII	6	120	19º	
Física XX	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX	6	120	20º	
Física XXI	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX	6	120	21º	
Física XXII	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI	6	120	22º	
Física XXIII	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII	6	120	23º	
Física XXIV	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII	6	120	24º	
Física XXV	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV	6	120	25º	
Física XXVI	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV	6	120	26º	
Física XXVII	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI	6	120	27º	
Física XXVIII	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII	6	120	28º	
Física XXIX	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII	6	120	29º	
Física XXX	Física I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX	6	120	30º	

Resolução de Física - Universidade de Brasília